



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 022/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 41 de 2021, de iniciativa de Ricardo Teixeira de Oliveira, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Escola Saudável no município de Araucária conforme específica”.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 41 de 2021, de iniciativa de Ricardo Teixeira de Oliveira, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Escola Saudável no município de Araucária conforme específica”.

O vereador justifica o projeto de lei devido ao momento novo em que vivemos e que a pandemia mudou nossa rotina. Deve ser estabelecido novas organizações e um protocolo mínimo de cuidado para nossos alunos e todos os profissionais da educação sob orientação e acompanhamento da saúde, neste sentido a criação de um projeto que normatiza este fim se torna fundamental, garantindo, assim um retorno às aulas com segurança

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 16/06/2021 as 16:09:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 41/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 16 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 22/2021- CSMA referente ao Projeto de Lei nº41/2021.

Araucária, 22 de junho de 2021.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 22/06/2021 as 15:43:50.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/06/2021 as 10:33:22.